



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ 05.854.633/0001-80



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

OFÍCIO Nº 71/2022-SEMOB

Jacundá, 03 de março de 2022.

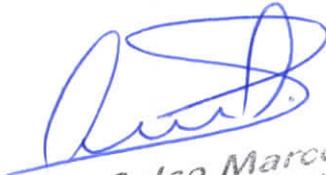
Exmo.Sr.
Itonir Aparecido Tavares.
Prefeito Municipal de Jacundá.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentar V.Exa, venho solicitar abertura do processo licitatório para Aquisição de **49.919,40 MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10**, do Convênio nº **029/2022**, da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE – SETRAM, para abastecimento de equipamentos para a realização de serviços de recuperação das estradas vicinais, proporcionando boas condições de tráfego aos moradores que residem na zona rural do município. Sendo as seguintes localizações: **VICINAL SANTA ROSA, VICINAL JEREMIAS E VICINAL PITINGA E VICINAL ROUXINOL**. Segue em anexo cópias:

- CONVÊNIO Nº 029/2022
- PLANO DE TRABALHO.
- EXTRATO DE CONVÊNIO.
- PROJETO BÁSICO

Na oportunidade, firmamos nossos sinceros agradecimentos.


Celso Marcos
Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura
e Serviços Urbanos-SEMOB
Portaria nº 010/2021 - GP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é a Aquisição de combustível automotivo (óleo diesel), para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Jacundá – PA, em atendimento ao convênio nº 029/2022 – Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN x Prefeitura Municipal de Jacundá – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Conforme quantitativas abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	49.919,40	LITROS	ÓLEO DIESEL S-10	ÓLEO DIESEL S-10, ASPECTO VISUAL LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELO PRONCONVE FASE P-7, AJUNDANDO A PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E A QUALIDADE DO AR QUE RESPIRAMOS, E SEGUINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANP .

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal, vem se empenhando no sentido de fornecedor a população infraestrutura nas estradas vicinais do município, para com isso trazer desenvolvimento e benefícios aos munícipes que trafegam nessas vias, as vicinais a serem recuperadas são considerada muito importante no acesso as comunidades. Seus pontos críticos em decorrência de erosões transversais ou rompimento de aterros e ausência de drenagens vem dificultando o deslocamento da população a zona urbana do município e à outras localidades, com isso causando vários transtornos no trato do poder público com a população rural, sobretudo no que se referem aos mais importantes setores de atividade, tais como assistência médica com suas ambulâncias, apoio aos estudantes no transporte escolar.

Por tais motivos através do convenio 029/2022 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN e a Prefeitura Municipal de Jacundá, resolvem beneficiar a população rural das vicinais: Vicinal Santa Rosa, Vicinal jeremias, Vicinal Pitinga e Vicinal Rouxinou, com a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível a ser usado na recuperação de 56.100 km(cinquenta e seis quilômetros e cem metros)



3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços de fornecimento de combustível, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo, encontra-se em documentos em anexo: CONVÊNIO Nº 029/2022, PLANO DE TRABALHO E PROJETO BASICO.

3.2 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.2.1 Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades e/ou mediante utilização de recipientes adequados para este fim, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em uma única via pela Prefeitura Municipal.

3.2.2 As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no município de Jacundá - PA, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.;

3.3 O abastecimento dos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos requisitante se dará por meio de Autorização de Abastecimento, emitida em uma única via, na qual constará a assinatura do responsável pela autorização de abastecimento;

3.3.1 O condutor/abastecedor do veículo deverá ser prévia e formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos requisitante junto à Contratada, para que por ela seja cadastrado em sistema informatizado, e, também, deverá assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento;

3.3.2 O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

3.3.2.1 Da data de abastecimento do veículo/galão;

3.3.2.2 Da placa do veículo/galão;

3.3.2.3 Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;

3.3.2.4 Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;

3.3.2.5 Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;

3.3.2.6 O hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;

3.3.2.7 De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

3.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



3.5 A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos requisitante decorrente de sua utilização;

3.6 Os combustíveis objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

3.7 O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

3.7.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.

3.8 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

4. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS DESPESAS:

4.1 Pela sistemática implantada através do Plano Econômico, inexistente a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço.

4.2 Somente será admitida a recomposição de preços por acordo das partes visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.4 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do combustível, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga a nenhuma atualização de valor.

4.5 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

4.6 A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o período de 12 (doze) meses do exercício de 2.022, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver



fornecimento dos combustíveis.

4.7 Todas as despesas diretas ou indiretas (frete, impostos, taxas e contribuições) ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos requisitante.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6 PAGAMENTO.

6.1 O período de faturamento/emissão da nota fiscal será semanal, em conformidade com a divulgação semanal do Preço Médio do combustível pela ANP. Porém, a sua liquidação pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, requisitante ocorrerá somente uma única vez por mês e para tal será considerado o período de 4 (quatro) semanas consecutivas, contadas a partir da semana inicial de vigência e aplicabilidade do contrato. A liquidação mensal dos valores poderá ter seu prazo reduzido para semanal ou quinzenal, desde que expressamente autorizados pela Administração Municipal;

6.2 O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de recebimento por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.3.1 A data de pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Jacundá.

6.4 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.5 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para verificação da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital;

6.5.1 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no neste mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos;



6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se descida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.5.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

6.6 Quando for realizar pagamentos, Prefeitura Municipal de Jacunda, procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável a este instrumento;

6.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = \frac{(6/100)}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de



aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 consultar semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Possuir autorização na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ANP (Resolução ANP nº 41/2013), bem como que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014);

8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 12 (doze) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);



8.1.8 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº9, de 07/03/2007, artigo 8º);

8.1.8.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva agência.

8.1.9 Fornecer, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Jacundá, relatórios de consumo por item de combustível e outros, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico;

8.1.10 fornecer, quando da apresentação de nota fiscal a Prefeitura Municipal de Jacundá, o respectivo relatório com o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP para o combustível faturado, obtido no sítio eletrônico www.anp.gov.br e respectivo relatório informatizado de consumo por tipo de combustível;

8.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus gerentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.



11.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

13.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal



no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

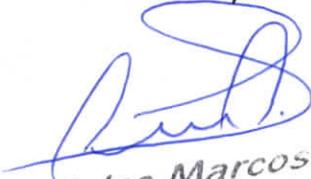
13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de **R\$: 356.773,95 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).**


Celso Marcos
Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura
e Serviços Urbanos - SEMOB
Portaria nº 010/2021 - GP

Jacundá, 02 de março de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SETRAN
Publicado no Diário Oficial
nº 34.860
D. 09 / 02 / 22

CONVÊNIO Nº 029/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES –
SETRAN E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACUNDÁ,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:

PROCESSO Nº 2021/74801

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado Transportes, **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2762938 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.633/0001-80, situada na Rua Pinto Silva, nº 186, Bairro Centro, CEP: 68.590-000, Jacundá - PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ITONIR APARECIDO TAVARES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6277102 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 873.604.206-15, ora denominada de **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013 e no Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM.

Através do Ofício nº 057/2020 – **GABINETE DO PREFEITO**, datado de 18 de Janeiro de 2021, a Prefeitura Municipal de Jacundá encaminhou solicitação de formalização de termo de convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, requerendo providências para aquisição de 49.919,40 L de óleo diesel S-10 para a recuperação das estradas vicinais, no município de Jacundá/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Este Convênio tem por objeto a aquisição de 49.919,40 L de óleo diesel S-10 para a recuperação das estradas vicinais, sendo as seguintes vicinais com suas respectivas coordenadas: **VICINAL SANTA ROSA (22,1 KM):** Início (04°26'55.415" S – 49°16'41.449" W) e Final (04°27'42.955" S – 49°07'01.463" W); **VICINAL JEREMIAS (13,5 KM):** Início (04°33'42.257" S – 49°05'49.436" W) e Final (04°35'11.296" S – 49°00'01.739" W); **VICINAL PITINGA (11,6 KM):** Início (04°26'42.009" S – 49°06'53.880" W) e Final (04°25'52.025" S – 49°00'01.608" W) e **VICINAL ROUXINOL (8,9 KM):** Início (04°41'57.251" S – 49°04'29.497" W) e Final (04°42'44.823" S – 49°00'01.837" W), no município de Jacundá/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 180 (cento e oitenta) dias corridos da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO.

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a **CONCEDENTE** apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.

5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SETRAN):**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado à aquisição de 49.919,40 L de óleo diesel S-10 para a recuperação das estradas vicinais, sendo as seguintes vicinais com suas respectivas coordenadas: **VICINAL SANTA ROSA (22,1 KM):** Início (04°26'55.415" S – 49°16'41.449" W) e Final (04°27'42.955" S – 49°07'01.463" W); **VICINAL JEREMIAS (13,5 KM):** Início (04°33'42.257" S – 49°05'49.436" W) e Final (04°35'11.296" S – 49°00'01.739" W); **VICINAL PITINGA (11,6 KM):** Início (04°26'42.009" S – 49°06'53.880" W) e Final (04°25'52.025" S – 49°00'01.608" W) e **VICINAL ROUXINOL (8,9 KM):** Início (04°41'57.251" S – 49°04'29.497" W) e Final (04°42'44.823" S – 49°00'01.837" W), no município de Jacundá/PA, execução do objeto deste Instrumento;

b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3º, IV do Decreto supracitado;

c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;

d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;

e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;

f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;

h) Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.

k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.

5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONVENENTE (MUNICÍPIO):**

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

f) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

g) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;

h) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENIENTE** durante o período de sua execução;

i) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;

j) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

k) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração **CONCEDENTE**;

6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;

6.3. O Setor Competente da **CONCEDENTE** deverá seguir todas as determinações legais previstas no Decreto nº 870/2013 que versa sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

6.4. Quanto aos convênios cujo valor global exceda **RS 100.000,00 (cem mil reais)** terão como fiscal, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **RS 248.877,72 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **RS 231.877,72 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, destinados a aquisição de 49.919,40 L de óleo diesel S-10 para a recuperação das estradas vicinais, sendo as seguintes vicinais com suas respectivas coordenadas: **VICINAL SANTA ROSA (22,1 KM):** Início (04°26'55.415" S – 49°16'41.449" W) e Final (04°27'42.955" S – 49°07'01.463" W); **VICINAL JEREMIAS (13,5 KM):** Início (04°33'42.257" S – 49°05'49.436" W) e Final (04°35'11.296" S – 49°00'01.739" W); **VICINAL PITINGA (11,6 KM):** Início (04°26'42.009" S – 49°06'53.880" W) e Final (04°25'52.025" S – 49°00'01.608" W) e **VICINAL ROUXINOL (8,9 KM):** Início (04°41'57.251" S – 49°04'29.497" W) e Final (04°42'44.823" S – 49°00'01.837" W), no município de Jacundá/PA, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

7.2. A contrapartida da **CONVENIENTE** será financeira no valor de **RS 17.000,00 (dezesete mil reais)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;

7.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7505; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0124; Origem: Recurso TESOIRO; Plano Interno: 206CONVCODJD; Ação Detalhada: 273787.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, formulada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;

10.2. Cabe a **CONCEDENTE** prorrogar “de ofício” a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Cláusula Quinta, Item 5.1, alínea “h”.

10.3. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o **CONCEDENTE** poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos à **CONCEDENTE**, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONCEDENTE**, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SETRAN/PA** providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL.

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas pelo **CONVENIENTE** deste Instrumento deverá seguir piamente as disposições legais previstas nos Art. 13-19 do Decreto Estadual nº 733/2013 como se aqui estivessem transcritas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

É facultado à **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, de de 2022.

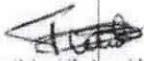

ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
Secretário de Transportes do Estado do Pará
CONCEDENTE

ITONIR Assinado de forma digital por ITONIR
APARECIDO APARECIDO
TAVARES:87 TAVARES:873804206
380420615 15
Dados: 2022.01.31
16:54:18 -03'00'

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeitura Municipal de Jacundá
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF:


Florivaldo Vieira Martins
Diretor de Planejamento
DIRPLAN/SETRAN

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 033/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 291010; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7430; Natureza da Despesa: 449051; Fonte de Recurso: 0130000000 e Origem do Recurso: RECURSO EXTERNO.

DADOS DA CONTRATADA:

NOME: R. K. L. CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 12.669.568/0001-89.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 758679

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PROCESSO: 2020/710325 ANEXO: 2021/1391875

Nº DO CONTRATO: 03/2021

JUSTIFICATIVA: A elaboração do presente termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº. 03/2021, com reajuste de preços, decorre da solicitação feita pela empresa contratada, devidamente analisada pela Coordenadoria Administrativa, CONJUR, com fundamento no art. 57, II e art. 40, XI da Lei 8.666/93, devidamente autorizada pelo Gestor desta SETRAN para elaboração do presente Termo.

INIC. DE VIG.: 27/01/2022 T. VIG.: 27/01/2023

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26/01/2022.

DADOS DA CONTRATADA:

CONTRATADA: IGOR RUSEF ROSA EIRELI.

CNPJ: 12.040.805/0001-48.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 758676

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº. DO CONVÊNIO: 029/2022 PROCESSO Nº 2021/74801

Valor Total: R\$ 248.877,72 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Objeto: Aquisição de 49.919,40 L de óleo diesel S-10 para a recuperação das estradas vicinais, sendo as seguintes vicinais com suas respectivas coordenadas: VICINAL SANTA ROSA (22,1 KM): Início (04°26'55,415" S - 49°16'41,449" W) e Final (04°27'42,955" S - 49°07'01,463" W); VICINAL JEREMIAS (13,5 KM): Início (04°33'42,257" S - 49°05'49,436" W) e Final (04°35'11,296" S - 49°00'01,739" W); VICINAL PITINGA (11,6 KM): Início (04°26'42,009" S - 49°06'53,880" W) e Final (04°25'52,025" S - 49°00'01,608" W) e VICINAL ROUXINOL (8,9 KM): Início (04°41'57,251" S - 49°04'29,497" W) e Final (04°42'44,823" S - 49°00'01,837" W), no município de Jacundá/PA.

Data de assinatura: 07/02/2022 Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Inic. de Vig.: 07/02/2022 T. Vig.: 05/08/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7505;

Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0124; Origem: Recurso TESOIRO;

Plano Interno: 206CONVCODJD; Ação Detalhada: 273787.

CONTRATADO:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - CNPJ: 05.854.633/0001-80.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 758629

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº. DO CONVÊNIO: 025/2022 PROCESSO Nº: 2021/1343450

Valor Total: R\$ 596.913,52 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)

Objeto: Aquisição de 99.985,51 Lts. de óleo diesel S10 para a restabelecimento de trafegabilidade de 110,5 km com recuperação de pontos críticos das estradas vicinais, em áreas atingidas por desastre naturais no município de Baião/PA.

Data de assinatura: 07/02/2022 Prazo: 120 (cento e vinte) dias

Inic. de Vig.: 07/02/2022 T. Vig.: 06/06/2022

Foro: Comarca de Belém

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7505;

Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: Tesouro; Fonte de Recurso: 0124000000; Plano Interno: 206CONVCODJD; Ação Detalhada: 273777.

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.

CNPJ nº: 05.425.871/0001-70

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 758631

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO

Nº. DO CONVÊNIO: 051/2021 PROCESSO Nº 2021/738631

Nº. do Termo: 1º Data de Assinatura: 07/02/2022

Justificativa: O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 051/2021 é decorrente da solicitação da CONCEDENTE, em razão do atraso na liberação das parcelas do convênio, sendo necessário o aditivo

de prazo para cumprimento do plano de trabalho. A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "h", passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste Instrumento.

Prazo: 40 (quarenta) dias

Inic. de Vig.: 08/02/2022 T. Vig.: 19/03/2022

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

CNPJ nº: 05.139464/0001-05

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 758625

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO

Nº. DO CONVÊNIO: 019/2021 PROCESSO Nº 2021/489793

Nº. do Termo: 1º Data de Assinatura: 03/02/2022

Justificativa: O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 019/2021 é decorrente da solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari através do Ofício nº 002/2022/CMSCA datado em 13 de Janeiro de 2022, devido ao agravamento nas condições climáticas da região com alto índice de chuva provocando período de lama, o qual dificultou as obras de infraestrutura do município. Desta forma, a presente prorrogação faz-se necessária para que haja a conclusão do previsto no plano de trabalho em tempo hábil. A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "h" e "j" passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste Instrumento.

Prazo: 148 (cento e quarenta e oito) dias

Inic. de Vig.: 12/02/2022 T. Vig.: 09/07/2022.

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

CNPJ nº: 04.888.830/0001-58

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 758688

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONVÊNIO

Nº. DO CONVÊNIO: 083/2020 PROCESSO Nº 2020/570104

Nº. do Termo: 4º Data de Assinatura: 27/01/2011

O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 083/2020 é decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Ourém, nos termos do Ofício nº 09/2022-GAB/PMO em virtude da obra está 89% de execução, bem como em razão das condições climáticas devido o período chuvoso, que ocasionou atraso na conclusão da obra, assim, devido as novas metas, há necessidade de prorrogação. A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, item 5.1, alíneas "j", passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste Instrumento.

Prazo: 90 (noventa) dias Inic. de Vig.: 04/02/2022 T. Vig.: 04/05/2022.

Parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, CNPJ nº 05.149.133/0001-48

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 758705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONVÊNIO

Nº. DO CONVÊNIO: 030/2018 PROCESSO Nº 2018/272108

Nº. do Termo: 8º Data de Assinatura: 16/06/2021

Justificativa O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 030/2018. A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, item I, alínea "h", e Cláusula Décima, item 10.1, passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste Instrumento.

Prazo: 510 (Quinhentos e dez) dias Inic. de Vig.: 17/06/2021 T. Vig.: 08/11/2022.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS - CNPJ nº 05.149.166/0001-98.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 758712

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência

Número: nº 001/2022.

OBJETO: Serviços de Construção e Pavimentação do acesso à Comunidade Quilombola, trecho: Entr. PA-402 / Comunidade Quilombola, com extensão de 5,23 km, na Região Metropolitana do 1º Núcleo Regional.

Entrega do Edital: Av. Almt. Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar.

O Edital poderá ser lido, a partir do dia 18/02/2022, de segunda a sexta-feira na sede da Secretaria de Estado de Transportes, Av. Almirante Barroso, nº 3639, Bairro: Souza - Belém-PA, bem como, estará disponível no site da SETRAN www.setran.pa.gov.br, no Menu Transparência Pública, Licitações e Licitações (Detalhes).

Caso o interessado opte em adquirir a via física do Edital (mídia digital), deverá comparecer à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação para retirada.

Responsável pelo certame: VÍCTOR ROCHA DE SOUZA.

Local de Abertura: Edifício Sede da SETRAN, 2º andar no Auditório da SETRAN.

Data de Abertura: 22/03/2022.

Hora de Abertura: 10h00min.

Ordenador: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA

Belém, 08 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 758616



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Plano de Trabalho

DADOS CADASTRAIS

Proponente

Nome do Proponente: Prefeitura Municipal de Jacundá		CNPJ da Entidade: 05.854.633.0001/80	
Endereço da Entidade: Rua Pinto Silva, s/nº - Centro Administrativo			
Cidade: Jacundá	UF: Pará	CEP: 68.590-000	
DDD/Telefone: 94-99184-6539	DDD/Fax:	e-mail: itonirtavares@gmail.com	
Banco: Banpará	Agência: 00000	C/C: 0000000	Praça:
Nome do Responsável: ITONIR APARECIDO TAVARES			
CPF: 873.604.206-15	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Executivo	
Endereço Residencial: Rua Aloísio Chaves, 41	CEP: 68.590-000	E-mail: gabineteppmidejacunda@gmail.com	
Responsável técnica: Gilza F. Souza	Fone: 94-99120-6692	E-mail: convenioppmidejacunda@gmail.com gilza101025@gmail.com	

Concedente

Instituição Concedente: Secretaria de Estado de Transportes		CNPJ da Entidade: 04.953.717/0001-09	
Endereço da Entidade: Avenida Almirante Barroso, 3639			
Cidade: Belém	UF: Pará	CEP: 66.013-000	
DDD/Telefone: (91) 4009-3801	DDD/Fax:	E-mail:	
Nome do Responsável: EDLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA			
RG/Órgão Expedidor:	Cargo: Secretário de Estado	Função: Executiva	



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto:

AQUISIÇÃO 49.919,40 MIL LITROS DE OLEO DIESEL S-10 PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.

Prazo de Vigência do Convênio:

180 dias

Identificação do Objeto

Aquisição 49.919,40 mil litros de óleo diesel para abastecimento de equipamento de terraplanagem da prefeitura de Jacundá, para fazer face aos serviços descritos no quadro demonstrativo abaixo. Todas as vicinais estão na área de abrangências atingidas por desastres naturais em nosso município.

Item	Vicinal	Extensão em Metros	Coordenadas Geograficas Inicio	Coordenadas Geograficas Fim
01	Vicinal Santa Rosa	22.1 km	709010.729E/9506587.1937S	691050.6267E/9508049.4212S
02	Vicinal Jeremias	13.5 km	711121.2511E/9495501.2646S	721833.4256E/9492736.8302S
03	Vicinal Pitinga	11.6 km	709168.2089E/9508415.3663S	721885.7695E/9509918.1953S
04	Vicinal Rouxinol	8.9 km	713544.4115E/9480287.5811S	721790.7207E/9478802.1329S
TOTAL EM METROS		56.1 KM		

Justificativa:

O município de Jacundá está localizado no sudeste do estado do Pará numa determinada região que visa proporcionar melhores condições de vida para a população que vive em suas propriedades rurais as vicinais de acesso vicinal estrada da Santa Rosa, vicinal Jeremias, vicinal da Pitinga e vicinal Rouxinol na zona rural região do município de Jacundá está necessitando de recuperação das estradas que ficam em situação grave com muitos buracos causados pelos atoleiros no período chuvoso e poeira no verão por este motivo a necessidade de recuperar estas vicinais para auxiliar o trabalho dos produtores e pecuaristas da região e promover o escoamento da produção do pequeno e médio produtor rural que vive do trabalho desenvolvidos em suas diversas propriedades ao longo destas estradas vicinais citadas acima, este projeto visa a geração de emprego e renda para as famílias dos agricultores da agricultura familiar diminuindo assim o índice de desemprego e diminuindo os impactos ambientais garantindo assim a preservação do meio ambiente, assim a Prefeitura de Jacundá e a secretaria de Transporte do estado através do Governo do Estado do Pará Pretendem Recuperar estradas vicinais que ficam intrafegáveis no período chuvoso e assim atender as necessidades básicas das famílias da zona rural do nosso município que passam por necessidades por falta de incentivo para viverem no campo, nos meses corrente ano de 2021 resultaram na precariedade das vicinais do município, deixando cerca de 300 famílias que trafega de forma precária por falta de manutenção que ocasionou danos nas estradas vicinais do município de Jacundá. Consequências de ordem ambiental, social e econômicas foram evidenciadas, com relação ao meio ambiente, as chuvas aceleraram o processo de formação de erosões em pontos específicos das estradas e ao carregamento do solo inclusive para dentro de cursos d'água existentes, provocando poluição dos mananciais. As más condições das estradas também afetam as comunidades rurais que delas dependem como única via para escoamento da produção e também para busca de atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social. Com o isolamento devido á precariedade das vicinais, provocou prejuízos tanto para as famílias fixadas na zona rural, quanto para aquela fixada na zona urbana que tem a oferta de produtos diminuída e como consequência tem o aumento no preço dos produtos comercializados.

O município possui mais de 250,00 km de estradas vicinais em leito natural ou em revestimento primário. As chuvas ocasionaram problemas sérios na trafegabilidade das estradas. Tal situação resulta no aumento dos custos de transporte das mercadorias ou mesmo na perda da produção em casos mais graves de interrupção de estradas, fator que impacta a



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



economia do município, diante dessa situação atípica. O poder público precisa investir na recuperação das estradas para garantir uma ação célere que atenda aos atingidos pelas intempéries ambiental, O valor do repasse do governo do estado do Pará é de R\$ 231.877,72 (Duzentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) cujo o objeto e 50mil litros de DIESEL S-10, com acréscimo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) a título de contrapartida, totalizando R\$ 248.877,72 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para a recuperação de Vicinais do município de Jacundá que vai permitir a melhoria da qualidade de vida da população do meio rural e urbano, fixar o cidadão no campo e na cidade, e diminuir os impactos ambientais e melhoras a Saúde Pública.

Objetivos:

Este pleito pretende garantir o retorno a trafegabilidade de parte das estradas vicinais no âmbito do município, significando a recuperação, retificação dos trechos interditados ou danificados. O combustível servira para o abastecimento das máquinas e equipamentos durante o período de 90 dias. Os preços dos combustíveis adotados estão de acordo com a mediana dos valores cobrados nos postos de combustíveis do município de Jacundá.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Ao final do convenio pretende-se a recuperação de 56.1 km de estradas vicinais

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

DISCRIMINAÇÃO	FASE/ETAPA	INDICADOR (litros)	DURAÇÃO DO SERVIÇO
Óleo diesel S-10	01	49.919,40	180 dias

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)	CONCEDENTE (R\$)	CONVENIENTE (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
444042	AQUISIÇÃO 49.919,40 MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL PARA SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS DE JACUNDÁ-PA		231.877,72	
449051	AQUISIÇÃO 49.919,40 MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL PARA SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS DE JACUNDÁ- PA			17.000,00
TOTAL GERAL		248.877,72	231.877,72	17.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	PARCELA	TOTAL
Concedente	231.877,72	
Conveniente (contrapartida)	17.000,00	
		248.877,72



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para todos os fins e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Jacundá / PA, de _____ de 2021.

Pede deferimento,

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Belém / PA, de _____ de 2021

Secretário de Transportes do Estado do Para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DA CIDADE DE JACUNDÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS



PROJETO BÁSICO DE ESTRADAS VICINAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos do art. 7º da Lei n º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, este projeto básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a implantação de obras de infraestrutura básica, no presente caso, implantação de estrutura viária, com melhoramento de estradas vicinais, Estrada do Lago, Jeremias, Pitinga e Rouxinol, localizados no município de Jacundá, no Estado do Pará, áreas estas a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	ESTRADA (KM)	OBRAS
JACUNDÁ	VICINAL SANTA ROSA	22.100,00	RECUPERAÇÃO DE 22.100,00 km DE ESTRADA VICINAL
JACUNDÁ	VICINAL JEREMIAS	13.500,00	RECUPERAÇÃO DE 13.500,00 km DE ESTRADA VICINAL
JACUNDÁ	VICINAL PITINGA	11.600,00	RECUPERAÇÃO DE 11.600,00 km DE ESTRADA VICINAL
JACUNDÁ	VICINAL ROUXINOL	8.900,00	RECUPERAÇÃO DE 8.900,00 km DE ESTRADA VICINAL

Com a execução dessas obras, vislumbra-se melhorar as condições sociais dos moradores dessas áreas que atualmente estão enfrentando situações adversas, diante de problemas que envolvem a saúde, educação, transporte, comercialização de seus produtos, etc.

As obras e serviços, objeto deste projeto básico, serão executadas pela prefeitura através da sua Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e serviços Urbanos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DA CIDADE DE JACUNDÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



2- JUSTIFICATIVA

As Estradas Vicinais são consideradas uma importante via de acesso, ligando vários povoados à sede do município de Jacundá - PA.

As estradas não pavimentadas, também chamadas de estrada vicinais, agrovias ou estradas rurais são as principais ligações entre as propriedades rurais e povoados vizinhos, além de servirem de acesso às vias principais. Também podemos encontrar estradas destinadas exclusivamente à movimentação interna das propriedades rurais, que possuem como principal função o trânsito de moradores, máquinas, equipamentos e produtos agrícolas até as estradas vicinais.

Com a recuperação das estradas tende proporcionar boas condições de tráfego, ocasionando melhorias aos moradores que residem na zona rural, pois em decorrência do período invernosu danificou as estradas, ocasionando erosões transversais aonde vem dificultando o deslocamento da população à sede Municipal, criando assim, transtornos diversos no trato do poder público com as populações rurais, no que se referem aos mais importantes setores de atividades, tais como transporte para assistência médica e escolar, assim como o escoamento da produção e sua comercialização.

As estradas não pavimentadas permitem o acesso da população rural a serviços básicos, como saúde, educação, comércio e lazer, reduzindo o êxodo rural. Desta forma estradas em boas condições de tráfego são importantes para a economia agrícola, para a convivência social e o acesso a recursos fundamentais da sociedade.

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Tem por objetivo Contratar Empresa Especializada no fornecimento de Combustível (DIESEL) na Recuperação das Estradas Vicinais localizadas na zona rural do Município de Jacundá - PA, compreendendo um total de 56.100,00 km de extensão (Cinquenta seis quilômetros e cem metros), de modo que os serviços previstos deverão atender integralmente às NORMAS PARA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS, complementadas pelas Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT ou, quando necessário, particularização dessas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DA CIDADE DE JACUNDÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL

A estimativa de custos para a execução dos serviços do Objeto deste Projeto Básico é de R\$ 248.877,72 (duzentos quarenta oito mil, oitocentos setenta e sete reais e setenta dois centavos), conforme planilha. Em anexo.

PRAZO ESTIPULADO:

Prazo do contrato é de 03 (três) meses.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO PROJETO:

Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jacundá – PA

Os trabalhos de recuperação das estradas vicinais serão basicamente efetuados por equipamentos de terraplenagem, como trator de esteira para o eventual desmatamento, limpeza e movimentação de terra, moto niveladora para regularização do leito e espalhamento de material, pá carregadeira para carga dos caminhões de transporte do material de jazida a ser utilizado no revestimento primário da estrada vicinal e rolo compactador (pé de carneiro).

Os serviços serão executados em observância às peças técnicas anexas a este projeto, no que couber.

Coordenadas

Vicinal	Coordenadas				Dist KM.
	Inicio		Fim		
Jeremias	711128.00 m E	9495506.00 m S	722591.00 m E	9492185.00 m S	13,5
Santa Rosa	709009.02 m E	9506593.79 m S	691067.73 m E	9507975.98 m S	22,1
Pitinga	711448.00 m E	9508077.00 m S	721947.73 m E	9509829.90 m S	11,9
Rouxinol	711294.58 m E	9517389.97 m S	717914.35 m E	9518336.73 m S	8,9



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METOLOGIA EXECUTIVA BÁSICA

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

As especificações aqui prescritas visam fornecer subsídios capazes de garantir a recuperação de estradas vicinais, padrão coletora e/ou alimentadora, no interior ou nos acessos a sede do Município.

1 — LIMPEZA

1.1 A raspagem deve ser a mínima para não se retirar os solos superficiais, que são aqueles próximos à superfície do terreno. Se possível evitar-se o uso de máquinas com lâminas pesadas.

1.2 Serão desenvolvidas nas laterais, sendo 3 metros para cada lado a partir das valetas de escoamento de água.

1.3 — Os materiais resultantes deverão ser enleirados nas laterais. O Controle será feito por apreciações visuais da qualidade dos serviços consistirão de remoção de tocos, paus, raízes e quaisquer outros materiais danosos a estradas.

2 — REGULARIZAÇÃO DA PLATAFORMA

2.1 — Consistirá da remoção de todo o material que possa interferir na qualidade dos serviços de recuperação da vicinal, os buracos porventura ocasionados devem ser cobertos e de modo algum deve-se encaixar o leito aprofundando-o mais.

2.2 — A condição para drenagem através de sangras ou bigodes, deve ser e será observada com rigor pela fiscalização.

2.3 — Quando da formação de ondulações, rodeiras ou atoleiros, consequência da falta de capacidade de suporte do sub-leito e ausência de drenagem, a correção deve iniciar-se com a retirada da água acumulada. Em seguida retira-se o material imprestável e quando seco, coloca-se a camada de reforço, sobre esta, executa-se o revestimento primário conforme descrito em item correspondente.

2.4 — “As costelas de vaca” surgem principalmente onde o leito foi encascalhado com material granular de dimensões geral entre 5 e 10 milímetros, sem ligantes, deve ser corrigido com a substituição do material granular superficial, por revestimento primário.

2.5 Nas segregações laterais, quando o material granular é lançado pelo tráfego para as laterais, a correção consistirá de patrolamento inclinado da borda para o centro de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DA CIDADE DE JACUNDÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



modo a recolher este material. Após, mistura-los com outro ligamento e substitui-los por revestimento primário.

3 — TERRAPLENAGEM

3.1 — A recomposição de um aterro erodido deverá ser feito escalonado em degraus, de baixo para cima, compactando-se as camadas do material colocado, até a conformação total do talude.

3.2 — O material empregado na recomposição do aterro deve ter características semelhantes ao remanescente

3.3 - No caso de haver escorregamento, nos taludes de corte, a solução remover-se totalmente os materiais escorregados com equipamento apropriado. Qualquer material que impeça a drenagem, nestes casos, devem também ser retirado.

4 — REVESTIMENTO PRIMÁRIO

4.1 — A deterioração e desgaste é caracterizado pela perda ou segregação do material de revestimento da superfície do leito estrada.

4.2 - A recomposição, com adição de material, se impõe quando desgastes, ou outra causa, deixar o revestimento primário com espessura insuficiente. No caso, e dependente da capacidade de suporte, pode-se exigir seja colocado uma camada maior de revestimento que a anterior que foi desgastada, principalmente quando se tratar de rampa e contrarrampa.

4.3 - No caso de não haver mistura, o revestimento antigo deverá ser escarificado, e em seguida, o novo material será adicionando e homogeneizado na pista ou meia pista, na espessura solta que de a espessura que se deseja. Procedese irrigação para atingir a unidade ótima; faz-se a uniformização com a lamina da moto niveladora, e a seguir a compactação com rolo próprio e em seguida executa-se acabamento com moto niveladora. A superfície final acabada deve apresentar 3% de inclinação transversal.

4.4 — A recomposição sem adição de material, também, chamada de patrolamento ou patrolagem se destina a eliminar irregularidades na plataforma com corrugações (costelas) e pequenos buracos. É essencial que a operação de patrolamento seja feita com umedecimento conveniente do material da plataforma. A operação deve começar do bordo da plataforma para o eixo, em tantas passadas quantas forem necessárias e em todas estas passadas da faixa central, a lamina deve estar na posição normal do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DA CIDADE DE JACUNDÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



eixo estrada. A moto niveladora deve operar a velocidade reduzida, sem vibração da lamina.

4.5 — Para a execução de "remendo" em panela ou buracos, se houver, deve ser feito todo à retirada do material inadequado, e os lados da caixa da abertura devem ser cortados em ângulos retos. Faz-se então a recomposição com material adequado, colocando-se solta que dê, após a composição desejada. O material deve ser umedecida e compactada satisfatoriamente.

4.6 - A recomposição com escarificação e reconformação deve ser feita quando ocorrer irregularidades ou pequenos buracos em áreas externas, que não justificam remendos isolados e não podem ser corrigidos satisfatoriamente com a patrolagem. Deve-se ocorrer, a escarificação seguida de reconformação da pista. A umidade deve ser a conveniente. A escarificação deverá atingir somente a profundidade da camada de revestimento, a fim de evitar-se que seja trazida a superfície, material inadequado do sub-leito.

4.7 — O material usado no revestimento primário deve constituir-se de proporções satisfatório de granulares e argila. Não sendo possível encontrar-se estes materiais conjuntamente, na proporção definida, deve ser feita a mistura. O objetivo é unir-se material granular de boa aderência e o argiloso ligante, e regularização a superfície final do rolamento.

4.8 — Nas formações denominadas "borrachudos" deve ser preparado principalmente o sistema de drenagem. Em seguida, remover todas as camadas do pavimento no local afetado, pelo sistema de "corte em caixão", de borda bem verticais e em áreas que devem ultrapassar o contorno de defeito em, menos, dez centímetros. A correção deve ser feita com outro material terroso, igual ou mesmo superior em qualidade ao da construção inicial. A compactação é essencial, na umidade ótima, com um compactador adequado.

4.9 — O material laterítico geralmente se localiza de 0 a 10 Km da obra, devendo a contratada certificar e prever em sua composição de preço os custos para aquisição transporte e lançamento do referido material.

5 — DRENAGEM E OBRA DE ARTE

5.1 — O reparo nos sistemas de drenagem, bigodes e valetas devem ser feitos de modo que, em situação normal, possa funcionar corretamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DA CIDADE DE JACUNDÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



5.2 - bueiros devem ser limpos e desobstruídos. A montante todo o encaminhamento de água a transpor o eixo dirigir a boca de modo a não solapar o aterro. Havendo danos o aterro deve ser reparado.

5.3 - Tendo-se constatado defeito ou quebra irrecuperáveis, as partes danificadas devem ser substituídas de modo que o sistema funcione adequadamente. Não se descarta a possibilidade de que toda a linha de bueiro possa vir a ser refeita. A jusante de toda a possível obstrução de água deve ser eliminada até a certeza de que o seu encaminhamento terá sequência.

6 — NOTA GERAL

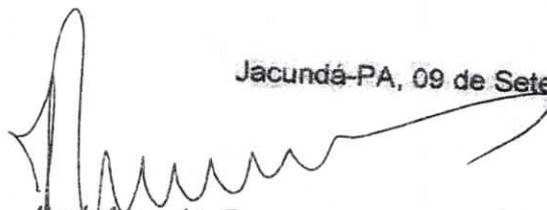
6.1 — A proposta será apresentada por quilometro de estradas vicinais recuperadas, obedecendo no mínimo os quantitativos da planilha de quantitativo referencial apresentada, não podendo a contratada pleitear acréscimo de serviços prevalecendo os preços por quilometro apresentado.

7 — CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Todo o trabalho de recuperação de estradas vicinais deverá ser no sentido de proporcionar boa capacidade de suporte ao longo do seu trecho, boas condições de rolamento e aderência e uma drenagem que permita escoar e não acumular a água de chuva na plataforma ou mesmo nas laterais. Deve ser evitado expor-se o solo que tem tendência a facilitar a erosão evitando-se assim também o encaixamento do eixo estrada. A boa obra dignifica a quem executa e traz confiança ao usuário.

7.2 — O município ou Empresa de Engenharia Rodoviária, detentora de contrato/convênio, terá a disposição, equipamento adequado para cada serviço conforme referendo no cronograma físico-financeiro e ou plano de trabalho. As fiscalizações porem observará o andamento dos serviços e, havendo atrasos ou mesmo possibilidade de vir a ter, exigirá aumento de equipamento, assim como mão de obra capaz para execução das tarefas.

Jacundá-PA, 09 de Setembro de 2021.


Honório Aparecido Tavares
Prefeito Municipal
CPF 873.804.206-15
Jacundá - Pará